



CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 040/24

PROJETO DE LEI Nº 097/23 - EXECUTIVO

EMENTA: Dispõe sobre parcelamento de débitos do município de Tatuí com o seu RPPS e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Tatuí com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Própria do Município de Tatuí, conforme previsão no art. 28, II, da Lei Complementar Municipal nº 006/2009, referentes ao equacionamento do saldo devedor do déficit atuarial de 2023 e das cotas patronais referentes às competências deste ano de 2023.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50 % e multa de 2,00% acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas, acordadas no termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Parágrafo único. As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º O pagamento da primeira parcela será devido até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo do parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO DADE SALLUM
Presidente da Câmara

RENAN CORTEZ
1º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 6SE9-GJ79-E62G-031X



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6SE9GJ79E62G031X>"?chave=6SE9GJ79E62G031X, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6SE9-GJ79-E62G-031X



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 6SE9-GJ79-E62G-031X